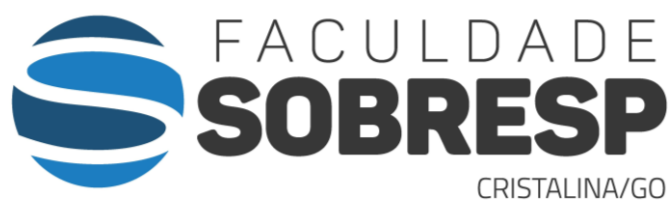


SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA DE CRISTALINA LTDA

Mantenedora

FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA

Mantida



REGIMENTO GERAL

**Cristalina/GO
2024**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS	03
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	03
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	03
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	04
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	04
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)	05
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA GERAL	07
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	08
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	10
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO	10
CAPÍTULO V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	11
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I - DO ENSINO	12
SEÇÃO I - DOS CURSOS	12
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	14
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	14
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	14
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	14
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	20
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL	22
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	23
CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	24
CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	24
CAPÍTULO X - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	25
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	28
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	28
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE / TUTORIAL	29
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	30
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	32
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	35

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Cristalina-GO, reúne cursos de educação superior, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino e Pesquisa de Cristalina Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, com sede e foro na Rua Getúlio Varga nº 1.478, Centro, Cristalina - GO.

§1º A Instituição rege-se pelo presente Regimento, e legislação vigente.

§2º. A Instituição é dotada de autonomia didática, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA tem por objetivos:

I. A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

II. O incentivo e o apoio à produção acadêmica;

III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;

IV. A extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do pensamento reflexivo;

VII. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;

VIII. O oferecimento de ensino técnico profissionalizante para auxiliar o desenvolvimento do país;

IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;

X. A divulgação de conhecimentos culturais e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

XI. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único: A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

I - Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e

III. Anuidades e taxas acadêmicas.

Art. 4º. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Direção, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;

III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Direção, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA é composta pelos seguintes órgãos:

I. Administração superior

- Conselho Superior – CONSUP
- Diretoria Geral

II. Administração acadêmica

- Coordenações de Cursos(s)
- Colegiado do(s) Curso(s)
- Núcleo Docente Estruturante

§1º A Instituição dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino e extensão, cabendo ao CONSUP disciplinar a sua criação e funcionamento.

§2º São órgãos suplementares: Secretaria Acadêmica; Núcleo de Educação a Distância (NEAD); Serviço de Atendimento e Apoio Psicológico (SAAP); Ouvidoria; Biblioteca; Setor Financeiro; Setor Administrativo; Setor de Tecnologia de Informação; Setor de Infraestrutura; Comercial e os demais serviços.

§3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 6º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Pelos coordenadores de cursos;
- III. Por um representante do corpo docente;
- IV. Por um representante do corpo discente;
- V. Por um representantes do corpo técnico administrativo e
- VI. Por um representante da Mantenedora;
- VII. Por um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O representante especificado no inciso I será indicado pela Diretoria da Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes especificados nos incisos III, IV e V são escolhidos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período

§ 3º O representante da Mantenedora será indicado pela Diretoria da Mantenedora, para mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 4º O representante da Sociedade Civil organizada é escolhido pelo CONSUP dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Instituição e deliberar, em instância final, sobre:

- I. O projeto pedagógico institucional e plano de desenvolvimento institucional da Instituição e as normas gerais de funcionamento;

- II. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Direção;
- III. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- IV. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e de turnos;
- V. Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- VI. O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- VII. A extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- VIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- IX. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XI. Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XII. O Regimento Geral e regulamentos;
- XIII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIV. A apuração de responsabilidade do Diretor, do Diretor de Unidade, das Coordenações e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;
- XV. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XVI. A intervenção nos demais órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XVII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XVIII. A interpretação do presente do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; entre outras.

Art. 8º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. Não é admitido o voto por procuração; e
- IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 9º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados por este ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA GERAL

Art. 10. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Supervisionar, dirigir, coordenar e delegar todas as atividades da Faculdade;
- II. Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superiores, com direito a voz evoto de qualidade;
- IV. Submeter à apreciação do Conselho Superior o relatório de atividades do exercício anterior;
- V. Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- VI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VII. Decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- VIII. Fixar os valores de taxas, de emolumentos e demais encargos educacionais;
- IX. Administrar o patrimônio e os recursos humanos da Faculdade;
- X. Elaborar a proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Mantenedora;
- XI. Propor à Entidade Mantenedora a contratação e demissão de

- pessoal docente e técnico administrativo;
- XII. Autorizar serviços e publicações;
 - XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e demais normas pertinentes;
 - XIV. Contratar professores, em caráter temporário, para situação de emergência;
 - XV. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação da Mantenedora mediante delegação;
 - XVI. Ordenar desembolsos e controlar receitas;
 - XVII. Nomear e delegar poderes aos Coordenadores e demais autoridades acadêmicas e/ou administrativas;
 - XVIII. Conferir graus e assinar certificados;
 - XIX. Baixar provimentos, resoluções e portarias decorrentes de decisões do Conselho Superior da Faculdade;

Parágrafo único. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 12 A Instituição dispõe de órgãos suplementares, tais como:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- III. Serviço de Atendimento e Apoio Psicológico (SAAP)
- IV. Ouvidoria;
- V. Biblioteca;
- VI. Setor Financeiro
- VII. Setor Administrativo
- VIII. Setor de Tecnologia de Informação
- IX. Setor de Infraestrutura
- X. Comercial.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 13. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico da Instituição, dirigida por um Secretário Acadêmico sob a supervisão do Diretor Geral.

Art. 14 O Núcleo de Educação a Distância – NEAD da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA é um órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, subordinado à Direção Geral, com competência para implementar as diretrizes para a educação a distância, estabelecidas no âmbito da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA e perante ao Ministério da

Educação-MEC, bem como, para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 15. O Serviço de Atendimento e Apoio Psicológico (SAAP) é destinado a zelar pela saúde psíquica, em seus termos cognitivos, emocionais, sociais e vocacionais, de docentes, discentes e corpo administrativo, vinculados a FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Art. 16. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade interna, bem como da comunidade externa, no intuito de que sejam aprimorados os processos, as decisões e os encaminhamentos realizados pelos órgãos gestores da Instituição, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas. Será regida por regulamento próprio.

Art. 17. A Instituição dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade externa, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia. Será regida por regulamento próprio.

Art. 18. O Setor Administrativo é o órgão de apoio ao qual compete centralizar o atendimento ao corpo docente e técnico administrativo da Faculdade, sob a orientação da Direção Geral, no sentido de implementar ações que permitam conhecer, potencializar, integrar e subsidiar a gestão das competências individuais e institucionais visando a excelência no cumprimento da missão institucional.

Art. 19. O Setor Financeiro é organizado e coordenado por profissional qualificado, indicado pela Diretoria Geral da Faculdade é responsável pela gestão dos recursos correntes, dando suporte à Diretoria Geral.

Art. 20. O Setor de Tecnologia da Informação, abreviadamente STI, tem como objetivo prover os serviços de tecnologia da informação que apoiem a FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA no desenvolvimento do ensino, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e planos específicos para a área de Tecnologia da Informação.

Art. 21. O Setor de Infraestrutura é responsável pela manutenção e conservação do patrimônio, aquisição de materiais, almoxarifado e segurança.

Art. 22 O Comercial é responsável pelo processo seletivo dos cursos de graduação da IES.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 23. A Coordenação do Curso é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Acompanhar a tramitação de processo de transferência de alunos e de aproveitamento de estudos;
- III. Analisar e acompanhar a execução dos planos de ensino das diversas disciplinas do curso;
- IV. Encaminhar à Diretoria Geral, quando for o caso, parecer sobre a admissão e emissão de docentes;
- V. Orientar e aconselhar os alunos do curso no processo de matrícula;
- VI. Encaminhar, após aprovação do Colegiado de Curso, proposta de alteração de currículo de curso, para análise do Conselho Superior.
- VII. Autorizar o afastamento de professores para participarem de eventos científico-culturais que impliquem alteração das atividades normais, se isso for do interesse da instituição, e
- VIII. Responsabilizar-se pelo patrimônio, zelando pelo mesmo, e também pela administração dos recursos financeiros destinados a coordenação, quando for o caso.
- IX. Exercer as atribuições que, pela natureza de seu cargo, lhe sejam atribuídas pelo Diretor

Art. 25. O Coordenador de Curso será nomeado por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 26. O Colegiado de Curso constitui a unidade de coordenação didática do curso, formada por representação de docentes que atuam no curso e por uma representação discente.

Art. 27. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 28. O Colegiado de cada curso é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3 (três) representantes dos professores, eleito por seus pares, e
- III. Um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;
- II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as

diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

V – aprovar os projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;

VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;

X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Art. 30. Os membros de cada colegiado serão nomeados por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implantação, supervisão e aperfeiçoamento do mesmo.

Art. 32. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – construir e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso;

II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso; III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão,

oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

IX – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

X – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

XI – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Parágrafo primeiro. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE, no mínimo cinco, deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e todos os membros deverão cumprir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Parágrafo segundo. Os membros do NDE serão nomeados por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo terceiro. O Núcleo Docente Estruturante reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

SEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 33. A Instituição poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, autorizados na forma da legislação vigente:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

IV - educação profissional técnica de nível médio, oferecidos na modalidade presencial e/ou a distância, nas formas subsequente (destinado a quem já tenha concluído o Ensino Médio e Concomitante (destinado a quem esteja cursando o ensino médio).

§ 1º. A Instituição poderá utilizar no desenvolvimento dos cursos citados, em conformidade com a legislação vigente, as modalidades presencial e a distância, mediante autorização do órgão competente e resguardada as especificidades e exigências de cada nível e modalidade.

§ 2º. É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em programas ou projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 34. Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Instituição poderá adotar os sistemas curriculares: semestral ou modular, entre outros, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 35. Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas neste Regimento Geral e pelos órgãos competentes da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Art. 36. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 37. Estarão assegurados, nos cursos da Instituição, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 39. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40. Em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CES nº 07/2018, a FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA implantou as atividades de extensão como atividade obrigatória dos cursos, totalizando um percentual mínimo de 10% da carga horária de cada curso.

Art. 41 Nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, a extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino.

Art. 42. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à instituição de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 43 Caberá ao NDE sistematizar as atividades a serem desenvolvidas antes de cada semestre de sua oferta, as quais devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 44 As atividades de extensão serão desenvolvidas à partir do trabalho integrado das disciplinas de cada semestre como intervenções que envolvam diretamente a comunidade externas e a IES e que estejam vinculadas à formação do estudante e poderão ser nas modalidades de programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 45. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio conforme previsto em legislação e em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e demais normatizações associadas.

Art. 46. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão oferecidos na modalidade presencial e/ou a distância, nas formas subseqüente (destinado a quem já tenha concluído o Ensino Médio e Concomitante (destinado a quem esteja cursando o ensino médio), nos termos do Art. 36-B, da Lei nº 9.394/1996, compreendendo as possibilidades de saídas intermediárias com certificações.

§ 1º Os cursos serão ofertados conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 48. As atividades da Instituição serão definidas anualmente, no calendário acadêmico proposto pela Direção Geral e aprovado pelo CONSUP.

Art. 49. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas, denominado **Manual do Aluno**, e no site institucional, constando, pelo menos, as seguintes informações:

- a) lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior com seus respectivos atos autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- b) identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso;
- c) relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- d) dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- e) matriz curricular de todos os períodos do curso;
- f) os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
- g) o valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional;
- h) edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção;
- i) Calendário Acadêmico.
- j) Manual do Aluno.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50 A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA se fará após processo seletivo, definido em cada caso.

Art. 51 O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles devem ser observados.

Art. 52. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Serão efetivadas todas as transferências ex-officio, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

§5º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certificado ou diploma de ensino médio (2º grau) ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- IV. Certidão de nascimento e/ou casamento;
- V. Prova de quitação com o serviço militar (quando for o caso);
- VI. Título de eleitor com comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. CPF (Cadastro de Pessoa Física) do candidato ou do seu responsável legal;
- VIII. Contrato de prestação de serviços educacionais, preenchido e assinado, no ato da matrícula, pelo candidato maior de idade ou seu responsável legal;
- IX. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- X. Comprovante de endereço.

Art. 54. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 55. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 56. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência ex-officio será aceita em qualquer época, independente de disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

§2º O aluno que requerer transferência para a Instituição deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição, onde serão observados os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Instituição e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§6º A transferência que trata o caput de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a Instituição mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

§7º concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

§8º transferência de alunos regulares para cursos afins, à aprovação e classificação em processo seletivo, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.394/96.

Art. 58. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 59. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. À requisição, instruída, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico acadêmico do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 60. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;

III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;

VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 61. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 62. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 63. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico acadêmico e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Instituição pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 64. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, divididas em 2 etapas denominadas P1 e P2, sendo que, no caso da P1, podem ser definidas outras atividades além da avaliação formal baseada em provas, como trabalhos, seminários, entre outras, desde que previstas previamente nos planos de aula e que conversem com a estratégia de ensino das matérias e assuntos tratados nestas disciplinas.

Parágrafo único: A frequência mínima obrigatória de discentes e docentes, corresponde a 75% da carga horária prevista. Nos cursos de natureza presencial, é obrigatória a frequência conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 65. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Art. 66. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas. $(MP = P1 + P2 / 2)$.

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) para aprovação será considerado em exame final desde que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco) para ser considerado aprovado. $(MF = MP + PF/2)$

§5º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§6º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato. Para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado protocolar requerimento específico.

§7º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos §6º e §7º.

§8º Em caso de projetos, ações, atividades, trabalhos ou outras ferramentas que visem compor notas extras ou de natureza similar por programação específica de professores responsáveis por disciplinas ou por ação conjunta de mesma natureza, estas deverão, obrigatoriamente, prever estas pontuações vinculadas as médias finais de seus discentes, desde que devidamente alinhadas e autorizadas por suas coordenações.

§9º Nos semestres iniciais dos cursos de graduação, os processos de avaliação devem ser pensados de forma a levar em consideração a inexperiência destes alunos, desenvolvendo estratégias de avaliação de forma a respeitar seu desconhecimento inicial destes processos e visando o aumento gradual de dificuldade, garantindo assim, sua completa adaptação aos processos de graduação, a partir das séries mais avançadas.

Art. 67. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 68. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observada as condições expostas no presente regimento.

Art. 69. Na avaliação do rendimento acadêmico nos cursos ou disciplinas a distância, caso a Instituição oferte, atendida expressamente a legislação, o desempenho do discente será mensurado com base na frequência e rendimento.

I. O controle de frequência seguirá o disposto na legislação e será mensurada pela presença nas atividades presenciais e também pela assiduidade nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizado.

II. Deve haver prevalência de avaliação presencial sobre as atividades a distância na avaliação do aprendizado, sendo o percentual de valor da avaliação presencial a ser deliberada por Resolução do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

III. Para alunos que não comparecerem à avaliação presencial, haverá a possibilidade de realização de segunda chamada que será realizada na forma presencial, obrigatoriamente.

IV. A média final para aprovação e demais critérios serão os mesmos adotados nos cursos presenciais.

V. Caso o estudante não atinja a nota determinada para aprovação, poderá se submeter à avaliação final, também presencial obrigatoriamente.

Art. 70. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 71. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 72. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESPECIAL

Art. 73. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

II. Ocorrência isolada ou esporádica;

III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágica (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

Art. 74. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 75. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 76. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID - Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 77. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 78. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Art. 79. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 80. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

Parágrafo Único: Os dispositivos relativos ao estágio, estão de acordo com o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 (sem vínculo empregatício).

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 81. O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 82. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Instituição que tem como objetivos a formação de profissionais para:

- I. A educação infantil e o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- III. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e
- IV. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 83. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Curso de pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º As licenciaturas incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º Os cursos de formação de professores serão integralizados em consonância com a legislação vigente.

Art. 84. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 85. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

Parágrafo único. O Coordenador do ISE será nomeado por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 86. A Comissão Própria de Avaliação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor da Instituição, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. Será regida por regulamento próprio.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Instituição.

Art. 88. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de

Educação, sendo o resultado da seleção encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 89. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 90. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 91. Cabe ao professor:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados;
- VII. Observar o regime disciplinar da Instituição;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Instituição;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar estudos e publicações;
- XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Instituição;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar estudos e publicações; e

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento das taxas acadêmicas e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário acadêmico;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 94. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Instituição.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 95. A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP.

Art. 96. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por Edital próprio.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino e extensão.

Art. 98. A Instituição zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 99. Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 100. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 102. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE / TUTORIAL

Art. 103. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - i. Incompetência didática;
 - ii. Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - iii. Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - iv. Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - v. Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - vi. Faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;
- V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedidas de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 105. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 106. São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
 - i. Membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
 - ii. Os coordenadores de graduação, de Núcleo de Campus e de Unidade, quando houver;
 - iii. Os Diretores, quando houver.
- II. Suspensão:
 - i. O Diretor em casos de alunos de graduação;
 - ii. O coordenador da Pós-Graduação, para alunos da especialização;
- III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.
- IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 107. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 108. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Repreensão, por escrito:

a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;

b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;

c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas);

d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.

e) Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

f) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;

g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;

h) Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III - Expulsão:

a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;

d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 109. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere este regimento desde que, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste regimento.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111. A colação de grau é ato oficial, solene e público, realizado sob a presidência do Diretor Geral ou substituto legal.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do Curso.

§ 2º O ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são derresponsabilidade da Instituição.

§ 3º Somente obterá a colação de grau o aluno que tiver integralizado a carga horáriatotal prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 112. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diploma de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, e
- II. Certificado de especialização *lato sensu*, aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 113. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA pode outorgar as seguintes dignidades acadêmicas, em solenidade pública, desde que aprovadas pelo Conselho Superior:

- I. Benemérito, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Instituição;
- II. Professor Emérito, aos professores que tenham se destacado no ensino e extensão, ou tenham contribuído de modo notável para o progresso da Instituição, e
- III. De Professor Honoris Causa, a personalidades, a educadores e cientistas que tenham cooperado com serviços relevantes para a elevação do ensino na Instituição e no desenvolvimento do Estado e do

País.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 114. A Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didática.

Art. 115. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Instituição.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Instituição;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Instituição;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 116. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição.

§1º Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções na Instituição.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. A criação, a extinção e as atribuições dos diversos setores e cargos que não constam deste Regimento Geral são fixados por Atos, Portarias ou Resoluções do Diretor Geral, respeitada a legislação pertinente.

Art. 118. Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 119. Vestes, insígnias e logotipos da Instituição e de seus Cursos são de uso restrito.

Art. 120. A nenhum dos órgãos ou membros da comunidade acadêmica é permitida a manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial no âmbito da Faculdade.

Art. 121. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com os princípios gerais do Direito, com os costumes e com a equidade, pelos órgãos de administração superior, ouvida, se for o caso, a Mantenedora.

Art. 123. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

